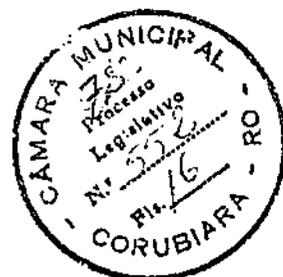


ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 121 DE 04 DE JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício de 1.997.

SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como aos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

01 - a carga de trabalho estimado para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

02 - a receita do serviço quando este for remunerado;

Câmara Municipal de Corumbiara	PROT. OC. LO		Número	12.304	Responsável
	Data				
	05/12/96				



- 03 - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- 04 - as despesas com pessoal se limitará a 60% das receitas correntes, atendendo o disposto no Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar nº "082/95", de 23/03/1995.

Art. 4º - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- 01 - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- 02 - recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 100 da Constituição Federal.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- 01 - dos tributos de sua competência;
- 02 - de atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
- 03 - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;
- 04 - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

- 01 - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recursos;
- 02 - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- 03 - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas, contribuições de melhorias e dos preços;
- 04 - as alterações na legislação tributária

## SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

*cl*



**01 - PODER LEGISLATIVO:**

- a) aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) construção do prédio da Câmara Municipal.

**02 - SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- a) treinamento de Recursos Humanos;
- b) melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidades do Município;
- c) apoio administrativo e financeiro aos Núcleos Rurais do Município;
- d) apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
- e) construção do Prédio da Prefeitura Municipal;
- f) construção do estacionamento coberto da Prefeitura Municipal;
- g) construção do Terminal Rodoviário;
- h) informatização do sistema administrativo.

**03 - SETOR SOCIAL:**

- a) construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento de demanda;
- b) reforma de unidades escolares existentes;
- c) aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos de 1º grau a fim de melhorar a aprendizagem;
- d) treinamento de professores a fim de melhorar o ensino municipal;
- e) construção do Centro Cultural;
- f) aquisição/distribuição de material didático ao ensino de 1º grau;
- g) aquisição de veículos para Serviços de Promoção Social;
- h) atendimento a crianças e adolescentes;
- i) construção, instalação e reformas de postos de saúde na zona rural, visando melhorar o atendimento e a saúde;
- j) treinamento de agentes de saúde no sentido de melhorar o conhecimento e atualização na área de trabalho;
- k) aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- l) construção de casas populares;
- m) aquisição de ambulância, visando facilitar o deslocamento de enfermos;
- n) implantação do Laboratório do Centro Materno Infantil;
- o) construção de reservatório para abastecimento de água;



p) aquisição e distribuição de medicamentos para atender a população carente do Município;

q) atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a quatro anos de idade, do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

r) atendimento médico-odontológico aos moradores da zona rural, através da Unidade Móvel.

#### 04 - SETOR ECONÔMICO:

a) construção da Secretaria Municipal de Obras, com adaptação de oficina e escritório;

b) recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais facilitando o escoamento da produção municipal;

c) construção de um Mercado Municipal, objetivando o incentivo ao setor hortifrutigranjeiro;

d) construção e instalação do Abatedouro Público Municipal, visando garantir a qualidade da carne consumida pela população;

e) instalação de postos de fiscalização do ICMS, visando aumentar a receita do Município;

f) aquisição de pedreiras e jazidas de areia e de cascalho;

g) aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;

h) construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes.

#### 05 - SETOR URBANO:

a) recuperação e conservação de vias públicas;

b) construção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;

c) pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;

d) ampliação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;

e) construção de rede de esgotos;

g) ampliação da rede de abastecimento de água.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



Art. 8º - O Orçamento Municipal conterà a discriminação da receita e despesas, de forma a evitar política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Parágrafo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 2º - Os Serviços Municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terão prioridades nas ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

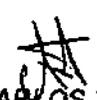
Art. 9º - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto no Parágrafo 3º do Art. 72 e nos Artigos 73, 74 e 75 da Lei Orgânica em vigor.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO, 04 de julho de 1.996.

  
ARNALDO CARLOS TECO DA SILVA  
Prefeito Municipal